

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-30

Data de publicação 18/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 47/2024/PL de 17 de dezembro de 2024

Designação do aviso

Aquisição de Material Circulante Ferroviário: Automotoras para os comboios regionais da CP

Apoio para

Material circulante ferroviário: Aquisição de automotoras para o serviço regional

Ações abrangidas por este aviso

Material Circulante Ferroviário

Entidades que se podem candidatar

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Área geográfica abrangida

NUTS II do Continente

Período de candidaturas

De 18 de dezembro de 2024 a 20 de novembro de 2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

41.510.812€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A aquisição de automotoras elétricas regionais apresenta os seguintes principais objetivos:

- Substituir as atuais unidades com mais de 50 anos, que efetuam a maioria dos serviços regionais, designadamente as séries com tração diesel, com consequente redução de consumo de energia fóssil e emissão GEE, adquirindo assim material circulante moderno, equipado com sistema *European Rail Traffic Management System* (ERTMS), que assegure a compatibilidade com os sistemas nacionais de comando, controlo, sinalização e comunicação;
- Melhorar a qualidade do serviço, potenciando o crescimento da procura e uma gestão integrada do material circulante afeto aos serviços Regional e Inter-regional;
- Promover a transferência modal para o transporte ferroviário;
- Acompanhar a modernização e eletrificação da infraestrutura ferroviária.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1 - Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)			
Tipologia de ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de operação	3005 - Material Circulante Ferroviário			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	41.510.812€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	41.510.812€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030

Tem regulamento específico?

- Não O OE 3.1 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Material Circulante Ferroviário

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições:

- 1 - Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuem para as medidas previstas no Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030;
- 2 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da contratação da ação de maior valor prevista;
- 4 - Respeitar o princípio de «*não prejudicar significativamente*», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia [Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020], atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- 5 - Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;

6 - Dispor dos recursos e meios financeiros necessários para cobrir os custos de investimento;

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o REACS.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Montantes Fixos

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, , que adota o REACS, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação e para a sua divulgação pública;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o REACS.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3005 - Material Circulante Ferroviário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros
Descrição	<p>Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido para transporte público de passageiros</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3005 - Material Circulante Ferroviário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR58	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	Passageiros - km / ano
Descrição	<p>Este indicador contabiliza o número total de passageiros-km percorridos em ferrovias recém-construídas, modernizadas, reconstruídas ou modernizadas no âmbito da operação</p> <p>Valor de Referência: Número de Utilizadores (passageiros-Km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano de Referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Meta: Contagem de passageiros-km nas vias ferroviárias intervencionadas no primeiro ano após a entrada em exploração</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	
Método de cálculo	Contabiliza o número total de passageiros-km percorridos em ferrovias recém-construídas, modernizadas, reconstruídas ou modernizadas no âmbito da operação	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 – Critérios de seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, ou 0 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	18-12-2024
Fecho	20-11-2025
Análise	21-11-2025 a 18-02-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	25-02-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;

- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv. Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura, ou da data da submissão da mesma, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados do pedido de elementos adicionais, salvo se o beneficiário apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Anexo B – Guião da Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da Candidatura
 - Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
 - Anexo A1.1.2 – Instrumentos de Gestão Territorial | Licenciamento Ambiental e Autorizações/Licenças/Pareceres
 - Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais - Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação
- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A.1.2 -
Declaração Comprom

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF_.xlsx



Modelo



Orientações para a
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensac

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{[0,25 * 0,50 * 1 * (CA1 + CA2)] + [0,20 * 0,50 * 1 * (CB1 + CB2)] + [0,30 * 1 * 0,50 * (CC1 + CC2)] + [0,25 * 0,50 * 1 * (CD1 + CD2)]\} * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologias de operação:

3005 - Material Circulante Ferroviário

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação		
N1	N2	N3		N1	N2	N3
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: Material Circulante - Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	CA1 - Contributo: - Superior ou igual a 10.000 passageiros: 5 pontos - Entre 2.000 e 9.999 passageiros: 3 pontos - Inferior ou igual a 1.999 passageiros: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos	0,25	0,5	1
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo, através do aumento da competitividade e sustentabilidade do sistema ferroviário nacional inserido na Rede Trans-europeia de Transportes (RTE-T)	CA2 - Contributo: - Operar na totalidade na Rede Principal / Global: 5 pontos - Operar parcialmente na Rede Principal / Global: 3 Pontos - Não contribui: 0 pontos		0,5	1
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos - São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	0,2	0,5	1
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - Autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos - Autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento: 3 pontos - Inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto - Sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos		0,5	1
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - Elevado (superior a 5%): 5 pontos - Médio (entre 1% e 5%): 3 pontos - Reduzido (inferior a 1%): 1 ponto - Não contribui: 0 pontos	0,3	1	0,5
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço (qualidade, conforto e fiabilidade): - Elevado: 5 pontos - Médio: 3 pontos - Reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos			0,5
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD1: - Evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos - Evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos - Não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos	0,25	0,5	1
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - Elevado: 5 pontos - Médio: 3 pontos - Reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos			0,5

Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

3005 - Material Circulante Ferroviário

Tipologia de Ação		RSO3-1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)					
Tipologia de Intervenção		RSO3-1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)					
Tipologia de Operação		3005 - Material Circulante Ferroviário					3005 - Material Circulante Ferroviário
ID Indicador	Type Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Material circulante ferroviário	
RC057	Realização	Capacidade do material circulante respetador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros	Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido para transporte público de passageiros.	Valor de Referência: 0 Meta: Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratualizar	
RP0036	Realização	Automotores adquiridas para transporte coletivo ferroviário no âmbito projetos de aquisição de material circulante	Número	Indicador de realização relativo ao número de novas automotores para transporte público coletivo ferroviário no âmbito de projetos de aquisição de material circulante.	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de novas automotores adquiridas Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Acompanhamento	
RP0095	Realização	Entidades gestoras de infraestruturas de transportes que dispõem de planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos	Número	Número de Entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos NDA: Na contagem, retirar as entidades gestoras que são responsáveis por mais do que uma operação este indicador deverá ser mobilizado sempre que as operações sejam da responsabilidade de entidades gestoras de infraestruturas de transportes (não quando as entidades beneficiárias são concessionárias)	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Acompanhamento	
RP020	Resultado	Passageiros anuais de vias ferroviárias intervenionadas - RTE-T ou que beneficiam de novo material circulante	utilizadores/ano	Indicador de resultado relativo ao número de passageiros anuais transportados nas vias ferroviárias intervenionadas ou que beneficiam de novo material circulante utilizado em linhas que estejam incluídas na Rede Trans-Europeia de Transportes.	Valor de Referência: Número de passageiros anuais nas vias ferroviárias intervenionadas ou que beneficiam de novo material circulante no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Meta: Número de passageiros anuais transportados em vias ferroviárias, no primeiro ano de exploração da operação. No caso de operações relativas a novo material circulante, a exploração inicia-se após a entrada em operação da última automotora a ser adquirida. No caso de construção de nova via, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da via. Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	Acompanhamento	
RCR58	Resultado	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	Passageiros - km / ano	Contabiliza o número total de passageiros-km percorridos em ferrovias recém-construídas, modernizadas, reconstruídas ou modernizadas no âmbito da operação	Valor de Referência: Número de Utilizadores (passageiros-km) anuais nas vias ferroviárias intervenionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Meta: Contagem de passageiros-km nas vias ferroviárias intervenionadas no primeiro ano após a entrada em exploração No caso de construção de nova via, será considerado o número de passageiros transportados no primeiro ano de exploração da via. Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	Contratualizar	
RP034	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa - Redes e vias / novo material circulante	Toneladas de CO2 equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade.	Valor de Referência: 0 Meta: Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de km ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público (rodoviário), bem como os acrescentos de km ou passageiros.km que se prevê por via desta transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc). Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado, durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.	Acompanhamento	

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.)

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

Nacional

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Simulador_Penalizaco
es_Sustentavel_FC_2in